RESOLUÇÃO N.º 436/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.073007/13-84,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de outubro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

Anexo da Resolução CEP nº 436/2013

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica
Regimento Interno

Capítulo I

Do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica e suas Finalidades

Do Laboratório Multiusuário

Artigo 1º - O Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica, doravante denominado LMME, instalado e sediado na Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda – EEIMVR -, em conformidade com o Convênio tripartite FEC-RIPEUFF nº.

0235/07 referente à chamada CT-INFRA-PROINFRA-01/2006 da FINEP, é um laboratório vinculado e subordinado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica – PPGEM - da EEIMVR e tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno (RI).

Das Finalidades

Artigo 2º - O LMME é laboratório destinado exclusivamente a atividades de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, dentro dos conceitos de utilização e funcionamento na modalidade multiusuário, tendo por finalidades:

I. Dar suporte técnico-científico às atividades de Pesquisa da UFF;
II. Promover a formação de mestrandos, doutorandos e pesquisadores;
III. Dar suporte aos projetos desenvolvidos pelos Programas de Pós-graduação da UFF, ou conveniados;
IV. No âmbito dos cursos de Graduação, servir de campo de aprendizagem e treinamento para estudantes de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica Industrial e também auxiliar nos trabalhos de conclusão de curso;
V. Fomentar a produção científica, a captação de recursos públicos para financiamento da pesquisa.

Capítulo II

Do Patrimônio, Localização e dos Recursos Financeiros e Humanos

Do Patrimônio e Localização

Artigo 3º - O LMME não possui patrimônio próprio e faz uso de bens móveis e imóveis, da UFF, Fundações ou demais entidades de fomento científico, de acordo com a procedência ou tramitação de transferência, nele alocados sob a guarda e responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica – PPGEM.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis que venham a ser adquiridos por meio do LMME não poderão ser movimentados sem autorização do Colegiado do PPGEM.

Parágrafo Segundo – O LMME localiza-se em áreas cedidas pela VMT/EEIMVR especialmente e exclusivamente cedidas para esse fim por tempo indeterminado, referentes à Sala A-28B (subsolo e mezanino).

Dos Recursos Financeiros

Artigo 4º - Os recursos financeiros do LMME poderão advir de:

I. Participação nas dotações orçamentárias dos cursos de Pós-Graduação da UFF;
II. Receitas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou de outras instâncias administrativas da UFF;
III. Recursos obtidos via projetos de pesquisa financiados por entidades públicas e/ou

privadas;
IV. Doações.

Dos Recursos Humanos

Artigo 5º - O LMME dever contar com pelo menos 1 (um) servidor técnico-administrativo treinado e dedicado prioritariamente à operação de seus equipamentos e apoio às atividades de Ensino e Pesquisa do Laboratório.

Parágrafo único – O(s) servidor(es) técnico-administrativo(s) do LMME deverá(ão) ser regularmente lotado(s) na Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica – VPM.

Capítulo III

Do Uso e da Administração do LMME

Do Uso

Artigo 6º - O LMME é o resultado da associação de Programas de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (de Niterói), Metalúrgica, de Telecomunicações e Física da UFF, na forma de uma rede de pesquisa.

Parágrafo Primeiro – Constituem-se em potenciais usuários do LMME qualquer Pesquisador da UFF, alunos de Pós-Graduação, Iniciantes Científicos e formandos em fase de Trabalho Final de Curso da UFF, vinculados ou não à rede de Pesquisa.

Parágrafo Segundo – Todos os usuários do LMME deverão submeter-se a esse Regimento Interno e suas normas de utilização.

Parágrafo Terceiro – Usuários externos à UFF serão autorizados a partir de proposta de utilização a ser aprovada pela Coordenação Técnica do LMME.

Da Administração do LMME

Artigo 7º - A administração do LMME será exercida de forma colegiada pelo Comitê Científico.

Artigo 8º - O Comitê Científico será composto por pesquisadores doutores, por períodos de 2 (dois) anos, cabendo a recondução, assim definidos:

a. Coordenador do Curso de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica da UFF, ou representante por ele indicado;
b. Um representante dos Cursos de Pós-Graduação participantes da rede de pesquisa associada ao LMME;
c. Coordenador técnico, indicado pelo Colegiado do PPGEM;
d. Um Pesquisador da equipe de usuários do MEV, a ser aprovado pelo Colegiado do

PPGEM;
e. Um representante da Direção da EEIMVR.

Parágrafo primeiro – O presidente do Comitê Científico será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária e terá mandato de dois anos;

Parágrafo segundo – O Comitê Científico reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por pelo menos 2 (dois) de seus pesquisadores sendo exigido um quorum mínimo de 3 (três) membros presentes para qualquer deliberação.

Parágrafo terceiro – As decisões do Comitê Científico serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Parágrafo quarto – Alterações no regimento e interrupção do mandato da presidência do Comitê Científico exigirão uma aprovação por pelo menos 4 dos seus membros, e posterior aprovação pelo Colegiado do PPGEM.

Parágrafo quinto – Findo o mandato do Coordenador Técnico, esse poderá ser reconduzido à função, a critério do Colegiado do PPGEM.

Capítulo IV

Das Competências

Artigo 9º - Compete ao Comitê Científico:

I. Aprovar as normas de utilização do LMME da UFF;
II. Identificar potencialidades de utilização das instalações do LMME junto à Universidade e estimular a vinculação de Laboratórios Associados;
III. Propor em conjunto com a Coordenação Técnica, Projetos de Pesquisa para serem submetidos às entidades de fomento com fins de ampliação e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos que fazem parte das instalações do LMME;
IV. Avaliar e aprovar o relatório anual da Coordenação Técnica;
V. Propor modificações no Regimento Interno ao Colegiado do PPGEM;
VI. Aprovar inclusão e exclusão de Programas de Pós-Graduação como participantes da rede de pesquisa associada;
VII. Zelar para que todos os pesquisadores da UFF tenham livre acesso às facilidades e utilização do LMME;
VIII. Julgar as decisões tomadas pela Coordenação Técnica, em grau de recurso.

Artigo 10º - Compete à Coordenação Técnica, que deverá se reportar diretamente ao Comitê Científico, as seguintes atividades:

I. Coordenar a utilização do LMME por seus usuários;
II. Propor normas internas de organização e funcionamento, e estabelecer critérios técnicos para a utilização do LMME por seus usuários;

III. Promover a coleta e registro de dados de utilização do LMME;
IV. Apresentar relatório anual de atividades ao Comitê Científico;
V. Participar do Comitê Científico como membro e com direito de voto.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Artigo 11º - Os casos omissos a esse Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador Técnico e, em grau de recurso, pelo Comitê Científico e, em segunda instância, pelo Colegiado do PPGEM;

Artigo 12º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.